

**ATO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ÁTRIO REIT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS  
CNPJ/ME nº 32.006.821/0001-21**

Pelo presente instrumento particular, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede à Av. das Américas nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (“**Instituição Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ÁTRIO REIT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, fundo imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.006.821/0001-21 (“**Fundo**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei n.º 8.668/93**”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“**Instrução CVM 472**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, por seus representantes legais infra- assinados, **RESOLVE**:

1. Com fundamento no artigo 19 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), conforme recomendação da gestora e consultora do Fundo, respectivamente, **ÁTRIO GESTORA DE ATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.515.907/0001-51 (“**Gestora**”), e **REIT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.329/0001.73 (“**Consultora**”), aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“**Emissão**” e “**Novas Cotas**”), a ser realizada no Brasil, sendo que tais cotas deverão ser distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, a ser conduzida nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e da Instrução CVM nº 472 (“**Oferta**”), sob estruturação, coordenação e distribuição da **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”). As principais condições da Oferta estão abaixo descritas:

(A) Número da Emissão: a presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Novas Cotas do Fundo;

(B) Tipo de Distribuição: Primária;

(C) Montante Total da Oferta: até R\$ 63.000.051,66 (sessenta e três milhões e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), considerando o Preço de Emissão (mas sem considerar o Custo Unitário), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentado em razão da utilização das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) (“**Montante Total da Oferta**”);

(D) Quantidade de Novas Cotas da Emissão: até 653.121 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e uma) Novas Cotas, podendo a quantidade de Novas Cotas ofertadas ser reduzida em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ou aumentada em razão da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);

(E) Cotas Adicionais: A Instituição Administradora, ouvidas as recomendações do Coordenador Líder, da Gestora e da Consultora, poderá optar por acrescer o Montante Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 130.624 (cento e trinta mil, seiscentas e vinte e quatro) Novas Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 12.599.991,04 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos), considerando o Preço de Emissão (mas sem considerar o Custo Unitário) (“**Cotas Adicionais**”). As condições estabelecidas neste documento relacionadas Custo Unitário e Preço de Subscrição por Nova Cota aplicam-se às Cotas Adicionais.

(F) Montante Mínimo: será permitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta (“**Distribuição Parcial**”), observado o montante mínimo de captação, ora estabelecido em R\$ 20.000.016,40 (vinte milhões e dezesseis reais e quarenta centavos), considerando o Preço de Emissão (mas sem considerar o Custo Unitário), correspondentes a 207.340 (duzentas e sete mil e trezentas e quarenta) Novas Cotas (“**Captação Mínima**”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM 400, será facultado ao Cotista, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição da parcial ou total do Montante Total da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas da Emissão efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas da Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas da Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingida a Captação Mínima da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou Investidores Profissionais, conforme o caso, ajustado, se for o caso, de acordo com os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da respectiva liquidação do Direito de Preferência, data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, ou da data de liquidação da Oferta, conforme aplicável, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou da adesão pelos Investidores Profissionais à Oferta, conforme o caso;

(G) Preço de Emissão por Nova Cota: o preço de emissão de cada Nova Cota será de R\$ 96,46 (noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), considerando o valor patrimonial das cotas do Fundo em 30 de abril de 2021, conforme artigo 19, inciso I, do Regulamento (“**Preço de Emissão**”);

(H) Custo Unitário. adicionalmente ao Preço de Emissão, tanto o Cotista que exercer o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definidos) como o investidor que vier a subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta deverá arcar com o valor de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por Nova Cota, o qual é equivalente a um percentual fixo de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão por Nova Cota, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos de estruturação e da distribuição primária das Novas Cotas da Emissão (“**Custo Unitário**”), sendo que eventual saldo remanescente será incorporado ao patrimônio Fundo;

(I) Preço de Subscrição por Nova Cota: o valor a ser integralizado por cada Cotista e/ou Investidor Profissional (conforme abaixo definido) será equivalente ao somatório do: (i) Preço de Emissão, e (ii) do Custo Unitário, totalizando R\$ 99,59 (noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) por Nova Cota (“**Preço de Subscrição**”).

(J) Demais taxas. Além do Custo Unitário, não serão cobradas outras taxas dos subscritores das Novas Cotas, tais como de ingresso ou de saída;

(K) Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da Emissão: as Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e pelo Investidor Profissional, do respectivo boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 ou da Instituição Administradora, conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Instituição Administradora, ou na Data de Liquidação da Oferta Pública, pelo Preço de Subscrição. Em caso de liquidação junto à Instituição Administradora, o Cotista deverá entrar em contato com antecedência para ciência das condições e prazos para a subscrição e integralização das Novas Cotas, para tanto, o Cotista deve contatar a Instituição Administradora por meio do telefone (21) 3514-0000 ou enviar e-mail para [ger2.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br) e [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br), com cópia para o Coordenador Líder por meio do e-mail [mercadodecapitais@orama.com.br](mailto:mercadodecapitais@orama.com.br);

(L) Destinação dos Recursos: Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo, observada a Política de Investimento do Fundo, descrita nos artigos 3º a 9º do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”);

(M) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Novas Cotas emitidas no âmbito da Emissão serão colocadas sob o regime de melhores esforços de distribuição, cujo registro na CVM é dispensado, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação do Coordenador Líder e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas, agindo sob o regime de melhores esforços, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 472, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor;

(N) Período de Distribuição. As Novas Cotas da Emissão deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“**Período de Distribuição**”). Em até 5 (cinco) dias da data da última colocação de Novas Cotas deverá ser disponibilizado o comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Encerramento da Oferta**”);

(O) Direito de Preferência: é assegurado aos cotistas detentores de cotas subscritas e integralizadas do Fundo no fechamento da Data-Base (conforme abaixo definida) (“**Cotistas**”) o direito de preferência na subscrição do Montante Total da Oferta, conforme previsto no artigo 19, inciso II do Regulamento (“**Direito de Preferência**”), que poderá ser exercido nos seguintes termos:

(i) *período para exercício do Direito de Preferência (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”)*:

(i) a partir de 20 de maio de 2021 (inclusive) e até 01 de junho de 2021 (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, e (ii) a partir de 20 de maio de 2021 e até 02 de junho de 2021 junto à Instituição Administradora (escrituradora das cotas do Fundo) observados os prazos e os procedimentos operacionais da Instituição Administradora, conforme o caso e observado o disposto no Ato da Instituição Administradora. Em caso de liquidação junto à Instituição Administradora, o Cotista deverá entrar em contato com antecedência para ciência das condições e prazos para a subscrição e integralização das Novas Cotas, para tanto, o Cotista deve contatar a Administradora por meio do telefone (21) 3514-0000 ou enviar e-mail para [ger2.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br) e [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br), com cópia para o Coordenador Líder por meio do e-mail [mercadodecapitais@orama.com.br](mailto:mercadodecapitais@orama.com.br);

(ii) *posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência*: posição de fechamento do mercado em 18 de maio de 2021 (“**Data Base**”). As cotas adquiridas a partir do dia 19 de maio de 2021, inclusive, não farão jus ao Direito De Preferência e serão negociadas ex-subscrição;

(iii) *percentual de subscrição*: na proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 1,66453689592073%. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas do Montante Total da Oferta no âmbito do exercício do Direito de Preferência; e

(iv) *cessão do Direito de Preferência*: Será permitido ao Cotista ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência junto à Instituição Administradora, a outros Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos da Instituição Administradora. O Cotista deverá entrar em contato com antecedência para ciência das condições para a cessão do seu Direito de Preferência, para tanto, deve contatar a Instituição Administradora por meio do telefone (21) 3514-0000 ou enviar e-mail para [ger2.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br) e [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br), com cópia para o Coordenador Líder por meio do e-mail [mercadodecapitais@orama.com.br](mailto:mercadodecapitais@orama.com.br); e

(v) *Procedimento para exercício do Direito de Preferência*: os Cotistas interessados no exercício do Direito de Preferência, é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados pela respectiva corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e da Instituição Administradora.

A liquidação das Novas Cotas do Montante Total da Oferta subscritas junto à B3 durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada em 02 de junho de 2020 ("**Data de Liquidação do Direito de Preferência**"), pelo Preço de Subscrição, observados os procedimentos operacionais da B3 e da Instituição Administradora, conforme o caso, e observado o disposto no Ato da Instituição Administradora.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e à Instituição Administradora, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas do Montante Total da Oferta, será divulgado um comunicado ao mercado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**") no Fundos.net e por meio da página da internet da Instituição Administradora, informando o montante de Novas Cotas do Montante Total da Oferta subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

(vi) Direito de Subscrição de Sobras: será conferido, a cada Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência, o direito de subscrição da sobra das Novas Cotas que não foram objeto de exercício de Direito de Preferência por outros Cotistas ("**Sobras**" e "**Direito de Subscrição de Sobras**", respectivamente). O percentual máximo de Novas Cotas a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência.

(vii) Direito de Subscrição de Montante Adicional: cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das Sobras não colocadas, especificando a quantidade de Cotas Adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras (“**Montante Adicional**” e “**Direito de Subscrição de Montante Adicional**”, respectivamente e, quando em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**”).

Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou à Instituição Administradora o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, a partir de 07 de junho de 2021, inclusive, e **(a)** 14 de junho de 2021, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(b)** 15 de junho de 2021, inclusive, junto à Instituição Administradora, observados os prazos e os procedimentos operacionais da Instituição Administradora. Em caso de liquidação junto à Instituição Administradora, o Cotista deverá entrar em contato com antecedência para ciência das condições e prazos para a subscrição e integralização das Novas Cotas, para tanto, o Cotista deve contatar a Instituição Administradora por meio do telefone (21) 3514-0000 ou enviar e-mail para [ger2.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br) e [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br), com cópia para o Coordenador Líder por meio do e-mail [mercadodecapitais@orama.com.br](mailto:mercadodecapitais@orama.com.br). Não será permitida ao Cotista a cessão, a qualquer título, de seus respectivos Direitos de Subscrição de Sobras e Montante Adicional;

A integralização das Novas Cotas do Montante Total da Oferta subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada em 21 de junho de 2021 (“**Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e da Instituição Administradora, conforme o caso.

(P) Cronograma do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional: segue abaixo um cronograma estimativo sobre as datas aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional:

Evento	Datas Previstas
Data da divulgação do Fato Relevante	13/05/2021
Data de Corte do Direito de Preferência	18/05/2021
Data do início do exercício do Direito de Preferência na B3	20/05/2021
Data do encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3	01/06/2021

Data do encerramento do exercício do Direito de Preferência na Instituição Administradora e Liquidação do Direito de Preferência	02/06/2021
Comunicado Encerramento do Direito de Preferência	04/06/2021
Início do Prazo de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	07/06/2021
Data do encerramento do exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional na B3	14/06/2021
Data do encerramento do exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional na Instituição Administradora	15/06/2021
Divulgação do Comunicado de Resultado de Sobras e Montante Adicional	16/06/2021
Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional	21/06/2021
Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional	23/06/2021
Início do Período de Oferta Pública com Esforços Restritos	24/06/2021

(Q) Oferta Pública com Esforços Restritos: caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Novas Cotas após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, a qual ocorrerá em 23 de junho de 2021, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores Profissionais durante o período de oferta pública restrita (“**Oferta Pública com Esforços Restritos**” e “**Período de Oferta Pública com Esforços Restritos**”, respectivamente);

(R) Público-Alvo da Oferta Pública com Esforços Restritos: a Oferta Pública com Esforços Restritos é destinada exclusivamente aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

(S) Conversão das Novas Cotas: o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou o investidor que subscrever Novas Cotas da Emissão no âmbito da Oferta Pública com Esforços Restritos, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas da Emissão correspondente à quantidade de Novas Cotas da Emissão por ele adquirida. Tal

recibo se converterá em Nova Cota da Emissão depois de, cumulativamente, disponibilizado o Comunicado de Encerramento da Oferta Pública com Esforços Restritos, o comunicado de distribuição de rendimentos pro rata do Fundo e obtida a autorização da B3. A negociação das Novas Cotas na B3 ocorrerá nos termos autorizados pela Instrução CVM 476, inclusive, mas não se limitando, que as Novas Cotas adquiridas durante o período de Oferta Pública com Esforços Restritos somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476. Adicionalmente, a partir da divulgação da Comunicado de Encerramento da Oferta Pública com Esforços Restritos e da conversão do recibo de Cota, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observada eventual proporcionalidade especificada, caso aplicável.

Durante o período em que os Recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472 (“**Investimentos Temporários**”), calculados desde a data de sua respectiva liquidação até a divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se a alíquota for superior a zero.

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta poderá ser cancelada, sendo que os valores já depositados por Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras e/ou pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, serão devolvidos aos referidos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pela Instituição Administradora. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou da adesão pelos Investidores Profissionais à Oferta, conforme o caso.

**2.** Aprovar a contratação do Coordenador Líder para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Toda e qualquer expressão em letra maiúscula no presente instrumento e aqui não definida terá o significado que lhe é atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**